LEI MUNICIPAL 799 DE 25 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM 25/05/2023
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino adequarem os cardápios da alimentação escolar para alunos com necessidades nutricionais específicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas e creches do Município de Urucuia ficam obrigadas a fornecer alimentação adequada às necessidades especiais de diabéticos e hipertensos em sua merenda escolar.

Parágrafo único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados e detalhados por meio de laudo médico.

Art. 2º. Deverão as instituições que integram a rede municipal de ensino fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes e hipertensão, que necessitam de alimentação diferenciada.

Art. 3º. Competirá a nutricionista do Município elaborar cardápio adequado aos alunos especificados no art. 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 25 de maio de 2023.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal